



Estado da Paraíba

# INFORME OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

**Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997**

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024

### EDIÇÃO EXTRA

ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - IPSAJ

#### PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE  
ALGODÃO DE JANDAÍRA IPSAJ 02.350.102/0001-62

Portaria nº 007/2021

Algodão de Jandaíra/PB 23 de março de 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALGODÃO DE JANDAÍRA (IPSAJ), ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Legislação vigente no município, e em atendimento a recomendação do TCE-PB, processo TC 02031/20.

**RESOLVE EMITIR ERRATA:**

A Portaria nº. 0011 de 12 de dezembro de 2019, publicado tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

**Onde se lê:**

Art. 1º Conceder a **CLEONICE REINALDO PEREIRA**, mat. nº 0055, **MERENDEIRA**, com lotação na Secretaria de Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE E PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com base no artigo 13, I, d, e art. 17, I, II, III da lei 222/2007, e, no artigo 40, § 1º, III, b, CF/88

**Leia-se:**

Art. 1º Conceder **CLEONICE REINALDO PEREIRA**, mat. nº 0055, **MERENDEIRA**, com lotação na Secretaria de Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE E PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com base no artigo 13, I, d, e art. 17, I, II, III da lei 222/2007, e, no artigo 40, § 1º, III, b, CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/2003, e/c art. 1º da Lei 10.887/04.

  
MARCELO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE do IPSAJ

